



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 022, DE 2018.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 014, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Institui a Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e aprova o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída a “Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica”.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por Mata Atlântica os fragmentos do bioma encontrados no município.

Art. 2.º O objetivo geral da Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica é que o Plano Municipal seja um instrumento eficiente, contribuindo para uma gestão ambiental aplicada, a fim de manter o meio ambiente equilibrado garantido através da conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, diretamente relacionadas com a qualidade de vida da população, auxiliando assim no fortalecimento da gestão ambiental local participativa e efetivação da lei da Mata Atlântica, e consequente aumento da cobertura vegetal desse bioma, através da preservação, conservação e recuperação de fragmentos existentes no município.

Art. 3.º Os princípios da Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, são:

I - a proteção e o desenvolvimento sustentável do Bioma Mata Atlântica;

II - a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos, dos valores intrínsecos de paisagismo, estética e turístico.

Art. 4.º Os objetivos da Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, são:

I - a conservação e recuperação do Bioma Mata Atlântica, incluindo a biodiversidade, fauna, flora e recursos hídricos;

II - o fomento de atividades socioambientais como manejo sustentável da vegetação, o estímulo à pesquisa, gestão participativa que estimulem a consciência coletiva para a necessidade de recuperação e manutenção do ecossistema.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5.º A Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica observará as seguintes diretrizes:

I - Criação ou extensão de Unidades de Conservação de Proteção Integral;

II - Incentivo a averbação de Reserva Legal;

III - Estímulo a restauração das Áreas de Preservação Permanente;

IV - Criação de mosaicos de corredores ecológicos e coleta de dados biológicos.

Art. 6.º Fica aprovada a Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, descrita no anexo “Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica” que é parte integrante desta lei, competindo ao Poder Executivo Municipal, em suas atribuições:

I - Executar a Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica conforme estabelecido no cronograma do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;

II - Atribuir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a vigilância constante das ações e resultados propostos no plano.

Art. 7.º As despesas com a execução desta Lei correrão por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 02 de maio de 2018.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**